

## DESPACHOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso IX, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, em continuidade à Decisão Judicial Nº 0000709-74.2018.5.10.0010, procedente da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou o andamento e a conclusão do processo administrativo nº 46208.014094/2017-25, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com fundamento na Portaria nº 326/2013, e na Nota Técnica nº 1/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: Arquivar a impugnação nº 46000.000024/2019-88, com fulcro no art. 18, inciso II, da Portaria nº 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao SINPOSPETRO ITUMBIARA - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência em Postos de Combustíveis, Trocas de Óleo, Lava Jatos de Itumbiara e Região no Estado de Goiás, CNPJ 29.054.993/0001-66, Processo nº 46208.014094/2017-25, para representar a categoria Profissional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência em Postos de Combustíveis, Trocas de Óleo, Borracharias, Lava Jatos, Estacionamentos, Limpeza e Conservação de Veículos, que Exercem Funções de: Frentista, Gerente, Caixa, Pessoal de Escritório, Lavador, Valetreiro, Enxugador, Lubrificador, Encarregado, Chefe de Pista, Borracheiros, Recepcionista, Vendedor de Loja de Conveniência, Promotor de Vendas, Faxineiro e Lavadores, com abrangência intermunicipal nos municípios de: Água Limpa, Ahoândia, Anhanguera, Bom Jesus De Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Caldas Novas, Campo Alegre De Goiás, Catalão, Corumbáiba, Cristianópolis, Cromínia, Cumari, Davinópolis, Gameleira De Goiás, Goiandira, Goiatuba, Inaciolândia, Ipameri, Itumbiara, Joviânia, Mairipotaba, Marzagão, Morrinhos, Nova Aurora, Orizona, Ovidor, Palmelo, Panamá, Piracanjuba, Pires Do Rio, Pontalina, Porteirão, Professor Jamil, Rio Quente, Santa Cruz De Goiás, São Miguel Do Passa Quatro, Silvânia, Três Ranchos, Urutaí, Vianópolis e Vicentinópolis - GO, no estado de Goiás, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR os municípios de: Água Limpa, Ahoândia, Anhanguera, Bom Jesus De Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Caldas Novas, Campo Alegre De Goiás, Catalão, Corumbáiba, Cristianópolis, Cromínia, Cumari, Davinópolis, Gameleira De Goiás, Goiandira, Goiatuba, Inaciolândia, Ipameri, Itumbiara, Joviânia, Mairipotaba, Marzagão, Morrinhos, Nova Aurora, Orizona, Ovidor, Palmelo, Panamá, Piracanjuba, Pires Do Rio, Pontalina, Porteirão, Professor Jamil, Rio Quente, Santa Cruz De Goiás, São Miguel Do Passa Quatro, Silvânia, Três Ranchos, Urutaí, Vianópolis e Vicentinópolis - GO, no estado de Goiás, da representação do SINPOSPETRO-GO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ: 11.031.114/0001-15, Processo nº 46208.007310/2012-71, nos termos do art. 30 da Portaria nº 326/2013.

RENATO DE OLIVEIRA CAPANEMA

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso IX, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, em continuidade à Decisão Judicial Nº 000077-54.2018.5.10.0008, procedente da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional da 10ª Região e com fundamento na Portaria nº 326/2013, e na Nota Técnica nº 2/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: ARQUIVAR a Impugnação nº 46000.000096/2019-25, com respaldo no art. 18, inciso IV, da Portaria nº 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao SINTRACOM - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Noroeste de Minas e Região, CNPJ 21.261.273/0001-60, Processo nº 46211.000885/2017-19; para representação da Categoria Profissional dos TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA de pneumáticos e câmaras de ar; carvão vegetal e lenha; sacaria; matérias-primas agrícolas: café em grão; soja; milho; feijão; sorgo; derivados da produção do agronegócio; de animais vivos; couros, lãs, peles; algodão; cacau; sementes, flores, plantas e grammas; sisal; leite e laticínios; cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas; hortifrutigranjeiros; frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; aves vivas e ovos; carnes bovina, suínas e derivados; aves abatidas e derivados; pescados e frutos do mar; carnes e derivados de outros animais; bebidas em geral; água mineral; cerveja, chope e refrigerante; produtos do fumo; café torrado, moído e solúvel; açúcar; óleos e gorduras; pães, bolos e biscoitos; massas alimentícias; sorvetes; chocolates, confeitos, balas, bombons; produtos alimentícios em geral; produtos de consumo não alimentar; artigos sanitários; tecidos; artigos de cama, mesa e banho; artigos de armarinho; vestuário e acessórios; roupas e acessórios para uso profissional; calçados; artigos de viagem; bolsas e malas; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, odontológico; próteses e artigos de ortopedia; artigos de escritório e papelaria; livros e jornais; equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; móveis e artigos de colchoaria; tapeçaria; persianas e cortinas; lustres, luminárias e abajures; filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação; computadores, periféricos, equipamentos e suprimentos de informática; componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, terraplenagem, mineração e construção; para uso industrial; para uso odonto-médico-hospitalar; para uso comercial; bombas e compressores, partes e peças; madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico; madeira e produtos derivados; ferragens e ferramentas; material elétrico; cimento; materiais de construção em geral; louças; tintas, vernizes e similares; mármore e granitos; vidros; cristais, espelhos e vitrais; gás liquefeito de petróleo (GLP); defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; produtos químicos e petroquímicos, resinas e elastômeros; solventes; produtos siderúrgicos e metalúrgicos, papel e papelão em bruto e de embalagens; resíduos de papel e papelão; resíduos e sucatas metálicos e não metálicos; produtos da extração mineral; fios e fibras beneficiados; mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; aparelhos e materiais óticos, fotográficos e cinematográficos e exportador de café e dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA de cultivo de flores e plantas ornamentais; pneumáticos e câmaras de ar; mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados; minimercados, mercearias e armazéns; de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios; carvão vegetal e lenha; lojas de departamentos ou magazines; lojas de variedades, lojas duty free; laticínios e frios, doces e balas; carnes e pescados - açougues e peixarias; de bebidas; hortifrutigranjeiros; produtos do fumo; tabacaria; de mercadorias em lojas de conveniência; de materiais de construção em geral; tintas e materiais para pintura; material elétrico; vidros; louças; ferragens e ferramentas, madeira e artefatos; materiais hidráulicos; cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; mármore, granitos e pedras decorativas; equipamentos de telefonia e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico; especializado de equipamentos e suprimentos de informática; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; de móveis, colchoaria e artigos de iluminação; tecidos e artigos de cama, mesa e banho; artigos de armarinho; instrumentos musicais e acessórios; peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; artigos culturais, recreativos e esportivos; livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; CDs e DVDs; brinquedos; bicicletas e triciclos; peças e acessórios; artigos de caça, pesca e camping; embarcações e suas peças e acessórios; artigos médicos, óticos e ortopédicos; artigos do vestuário e acessórios; calçados e artigos de viagem; artigos de festas e presentes; joias e relógios; artigos de joalheria e relojoaria; gás liquefeito de petróleo (GLP); artigos usados; antiguidades; suvenires, bijuterias e artesanatos; plantas e flores naturais; objetos de arte; artigos religiosos ou de culto e funerários, inclusive vendas de urnas e pertences para sepultamento; animais vivos e artigos e alimentos para animais de estimação; produtos saneantes domissanitários; fogos de artifício e artigos pirotécnicos; equipamentos para escritório; artigos fotográficos e cinematográficos; armas e munições; garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos; comércio ambulante, comércio de feirantes e shopping centers, que trabalhem sob relação de emprego, exceto a categoria profissional representada pelos Sindicatos dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no

Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais - SINPRAFARMA/MG e Sindicato dos Empregados em Administração de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e vendedores em concessionárias de veículos, distribuidoras de veículos e congêneres do Estado de Minas Gerais, excluídos ainda os membros de categorias profissionais diferenciadas, com sua abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia Dos Dourados, Arinos, Bonfínópolis De Minas, Brasilândia De Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Coromandel, Dom Bosco, Douradoquara, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Romaria, Santa Fé De Minas, Unaí, Uruana De Minas, Uruçuia e Vazante, do estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

RENATO DE OLIVEIRA CAPANEMA

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

## DESPACHO Nº 292, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08012.006641/2005-63 Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio Representado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Bruno Corrêa Burini, Alexandre Augusto Reis Bastos e outros. Tendo em vista a petição SEI 0584840, por meio da qual o Conselho Federal da Ordem dos Advogados - CFOAB requer prazo de 60 (sessenta) dias para poder atender ao Despacho SG n.º 179/2019 (SEI 0576974), decido pela suspensão do trâmite deste Processo Administrativo pelo prazo solicitado. Ao Protocolo.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 76, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Reserva Volta Velha - Pe. Piet van der Aart. (Processo SEI nº 02070.009348/2018-00)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 282, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Reserva Volta - Velha Pe. Piet van der Aart, localizada no Município de Itapoá, no Estado de Santa Catarina, constante no processo administrativo nº 02070.009348/2018-00.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO EBERHARD

## PORTARIA Nº 77, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Papagaio do Peito Roxo. (Processo SEI Nº 02070.009129/2018-12)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 282, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Papagaio do Peito Roxo, localizada no Município de Bocaiúva do Sul, no Estado do Paraná, constante no processo administrativo nº 02070.009129/2018-12.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO EBERHARD

## Ministério de Minas e Energia

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 37, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017:

Processo nº 48340.000453/2019-20. Interessada: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.650/0001-66. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica (2017 a 2019) que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2018, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

